



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

492

DSF Contrato nº 139

Processo n.º 3/003.154-0 – Convite 013/03

N.º Contrato: 139

Processo Administrativo n.º 3/003.154-0 - Convite 013/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda

Objeto: Fornecerá parceladamente 1.200 (mil e duzentas) Cestas Básicas com os gêneros alimentícios constantes do Anexo I.

Início 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura

Dotação Orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 FDO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 00322 045 MANUT. SERV. SOCIAL SOLIDARIEDADE

3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor:

R\$ 35.616,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL SALOMÃO LTDA., sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Amando de Barros, n.º 1205/1221, Centro, Fone (14) 6822-2494, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. n.º 03/003154-0 – Convite n.º 013/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá parceladamente 1.200 (mil e duzentas) Cestas Básicas com os gêneros alimentícios constantes do Anexo I, do qual fica fazendo parte integrante, bem como, proposta e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal. de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, nº 395, no horário das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas

2.1.1 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal. de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.2 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes.

2.3 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.

2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega das cestas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 35.616,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 - Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a contratada deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 FDO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 00322 045 MANUT. SERV. SOCIAL SOLIDARIEDADE
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COMERCIAL SALOMÃO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -